



CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE COBERTORES PARA O ACONDICIONAMENTO NO
TRANSPORTE DOS CACHOS DE BANANA – LOTE 2

Entre

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

e

Fernanda Maria de Barros

Funchal, 11 de setembro de 2024

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE COBERTORES PARA O ACONDICIONAMENTO NO TRANSPORTE DOS
CACHOS DE BANANA – LOTE 2

ENTRE:

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com o NIPC 511 278 241, com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

adiante, também, designada por Primeiro Outorgante. -----

E

Fernanda Maria de Barros, comercialmente designada por F. M. Barros – Confeções, Brindes e Representações, com sede na Rua Dr. João Abel de Freitas, 31B, Câmara de Lobos, com o

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

, que outorga na qualidade de empresária em nome individual, com poderes para o ato, adiante, também, designada por Segundo Outorgante. -----

Considerando que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência datada de 23/07/2024 e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 30/2024; -----
- b) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram efetuadas em reunião de gerência datada de 27/08/2024 e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 35/2024 -----
- c) Não foi prestada caução por não ser exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 6 – Gastos, Código 61 – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias

Consumidas, Rúbrica 612 – Matérias-primas, subsidiárias e de consumo, Subrúbrica 6124 – Matérias de consumo, da proposta do Plano de Atividades e Orçamento da Gesba, para o ano de 2024. -----

Entre o primeiro e o segundo outorgantes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de consulta prévia denominada Gesba 07/2024 para o fornecimento de Cobertores para o Acondicionamento no Transporte dos Cachos de Banana, o qual se rege pelas cláusulas seguintes. -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de cobertores para o acondicionamento no transporte dos cachos de banana, que constitui o Lote 2 do procedimento acima referido. -----

Cláusula Segunda

Prazo de vigência do contrato

O contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, não renováveis, e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no portal BASEGOV. -----

Cláusula Terceira

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o cocontratante a obrigação de fornecer cobertores com as seguintes características e de acordo com as seguintes quantidades: -----
 - 1.1 Cobertores para banana em conversão e biológica: -----
 - a) Quantidade: 600 unidades; -----
 - b) Comprimento: 250 cm; -----
 - c) Largura: 100 cm; -----
 - d) Peso mínimo: 350 gr/ m²; -----
 - e) Trama: 6x8cm²; -----
 - f) Composição: fibras diversas (mescla); -----

g) Cor: Verde; -----

h) Tipo de acabamento: feltrado; -----

i) Confeção: corte e cose + ponto acavalo; -----

j) Acondicionamento: fardos prensados. -----

2. O cocontratante é responsável, perante a Gesba, por qualquer defeito ou discrepância que existam no fornecimento dos cobertores supracitados, após a verificação dos mesmos. -----

Cláusula Quarta

Local e prazo de entrega

1. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues, mediante indicação /requisição do contraente público, nas datas por este indicadas, no Centro de Processamento de Banana de São Martinho, sito em Azinhaga do Poço Barral, São Martinho, Funchal, Madeira.
2. O cocontratante compromete-se a entregar os bens nas instalações *supra* citadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de envio da requisição.
3. A requisição a que se refere o número anterior pode ser feita por carta, faxe ou correio eletrónico, e deve conter as quantidades a fornecer.

Cláusula Quinta

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens que constituem o Lote 2, objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor total de **€ 5.070,00 (cinco mil e setenta euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao seu transporte para o respetivo local de entrega e as despesas inerentes à celebração do contrato. -----

Cláusula Sexta

Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Gesba deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da

proposta adjudicada, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela Gesba, as quais só podem ser emitidas após a entrega dos bens. -----

2. Em caso de discordância por parte da Gesba quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
3. É obrigatório a Segunda Outorgante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades adjudicantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de janeiro de 2025. -----
4. O EDI utilizado pela Gesba é iLink - Solução EDI e faturação eletrónica, acessível através sítio da internet www.ilink.pt. -----
5. O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no ponto 1 determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária. -----

Cláusula Sétima

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o Primeiro Outorgante pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do CCP, aplicar sanções pecuniárias em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o cocontratante impendem. Assim:
 - a) Em caso de atraso no fornecimento, o contraente público notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
 - b) Pelo incumprimento, sob a forma de mora, dos prazos de fornecimento dos cobertores, o contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso, uma sanção pecuniária correspondente a 0,1% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento, sob a forma de cumprimento defeituoso, do fornecimento dos cobertores que não correspondam às características fixadas no caderno de encargos, na proposta adjudicada e no contrato, ou que não estejam em perfeitas condições de utilização ou de acordo com os fins a que se destinam, cuja deficiência não seja eliminada

após solicitação por escrito realizada pelo contraente público, no valor de 6% do preço contratual;

- d) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo imputável ao cocontratante, o contraente público pode exigir uma pena pecuniária de 10% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do preço contratual. -----
 3. Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP. -----
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento. -----
 5. Para aplicação das sanções pecuniárias, a Gesba deve alertar o cocontratante de que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por escrito, indicando-lhe um prazo para eliminação dos mesmos, concedendo-lhe igual prazo para pronúncia em sede de audiência prévia. -----
 6. Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios. -----
 7. A Gesba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente cláusula. -----
 8. Nas situações previstas no número anterior, o valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação. -----
 9. O contraente público reserva-se o direito de poder vir a proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
 10. As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente,
 11. Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao cocontratante, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após duas advertências e aplicação de sanções, este continue a incorrer em incumprimento. -----

Cláusula Oitava

Cumprimento das Obrigações Declarativas

em Sede de Execução do Contrato

1. Para além dos documentos mencionados no artigo 81.º do CCP, e em conformidade com o disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, a Segunda Outorgante obriga-se a proceder à entrega, se for o caso, dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, mais concretamente a última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o cocontratante tenha exercido nesse período atividade na RAM; -----
2. O referido documento deve ser apresentado até à receção da totalidade dos bens, devendo ser apresentado entre a entrega e a receção dos bens objeto do presente contrato. -----

Cláusula Nona

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como gestor do presente contrato [REDACTED] [REDACTED], com domicílio profissional em Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 Funchal, e com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, bem como verificar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.-
2. Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 290.º-A do CCP, fica delegada no Gestor do Contrato a competência para a adoção das medidas necessárias à correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato. -----
3. Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega ao gestor do contrato dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5. -----

4. Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo do fornecimento, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento. -----

Cláusula Décima

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e passam a fazer parte integrante deste documento, como se do mesmo constassem, os seguintes documentos: -----
 - a) O Processo de Consulta Prévia denominada Gesba 07/2024 para o fornecimento de cobertores para o acondicionamento no transporte dos cachos de banana, onde se inclui designadamente: o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos, proposta adjudicada e todas as comunicações e notificações; -----
 - b) A proposta adjudicada na sua globalidade. -----
2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo Processo Administrativo, bem como na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.pt -----

Depois da Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Feito e assinado aos 11 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, em dois exemplares, ficando um em poder do Primeiro Outorgante e outro da Segunda Outorgante. -----

Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da
Banana, Lda.

A Segunda Outorgante

Fernanda Maria de Barros.